

## LEI Nº 1.245, DE 25 DE JULHO DE 1957

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 4º e 5º, da Lei nº 1.196, de 31 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – Sobre a prestação vencida e não paga dentro dos prazos constantes desta lei, incidirá multa de 10% (dez por cento).”

“Art. 5º – Vencidas e não pagas 2 (duas) prestações consecutivas, considerar-se-ão vencidas as demais, correspondentes ao exercício, ficando todas elas sujeitas à multa constante do artigo anterior, sem prejuízo da cobrança executiva, que deverá ser promovida dentro de 60 (sessenta) dias após o vencimento da 2ª prestação não paga.”

Art. 2º – O art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 1.196, de 31 de dezembro de 1956, alterados pelo art. 1º da Lei nº 1.216, de 11 de abril de 1957, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º – Nos lançamentos feitos fora de época normal ou referentes a exercícios anteriores, o prazo normal de pagamento das prestações, contado da data da entrega do respectivo aviso-recibo, serão as seguintes:

|                        |            |
|------------------------|------------|
| a) Para a 1ª prestação | 30 dias    |
| b) Para a 2ª prestação | 60 dias    |
| c) Para a 3ª prestação | 90 dias    |
| d) Para a 4ª prestação | 120 dias   |
| e) Para a 5ª prestação | 150 dias.” |

**Parágrafo único** – Pelo pagamento das prestações do imposto, dentro dos prazos abaixo discriminados, contados da data da entrega do aviso-recibo, serão concedidos os seguintes descontos:

“I – Dentro de 30 dias:

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| a) Sobre a 1ª prestação | 5%  |
| b) Sobre a 2ª prestação | 10% |
| c) Sobre a 3ª prestação | 15% |
| d) Sobre a 4ª prestação | 20% |
| e) Sobre a 5ª prestação | 25% |

II – Dentro de 60 dias:

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| a) Sobre a 2a prestação | 5%  |
| b) Sobre a 3a prestação | 10% |
| c) Sobre a 4a prestação | 15% |
| d) Sobre a 5a prestação | 20% |

**III - Dentro de 90 dias:**

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| a) Sobre a 3a prestação | 5%  |
| b) Sobre a 4a prestação | 10% |
| c) Sobre a 5a prestação | 15% |

**IV – Dentro de 120 dias:**

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| a) Sobre a 4a prestação | 5%  |
| b) Sobre a 5a prestação | 10% |

**V – Dentro de 150 dias:**

|                         |    |
|-------------------------|----|
| a) Sobre a 5a prestação | 5% |
|-------------------------|----|

Art. 3º - Todos os impostos de Indústrias e Profissões, cujos avisos-recibos referentes a lançamentos feitos fora da época normal, já tenham sido entregues aos contribuintes até a data da promulgação da presente lei, gozarão dos prazos e descontos a que alude o art. 2º e seu parágrafo, da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.